



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08/2019 CONSUP/IFAP. DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova Atualização da Resolução Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº 23228.001218/2018-50, assim como a deliberação na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. - 1º Aprovar atualização da Resolução Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

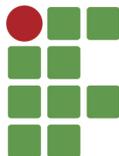
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lutemberg Francisco de Andrade Santana
Presidente em exercício do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

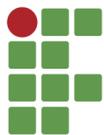
Proen | Pró-Reitoria
de Ensino



INSTITUTO FEDERAL
Amapá

**REGULAMENTAÇÃO DIDÁTICO E PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

AMAPÁ
2018



Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

REITORA

Romaro Antonio Silva

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Ederson Wilcker Figueiredo Leite

DIRETOR DE GRADUAÇÃO

Gilmar Vieira Martins

COORDENADOR DE POLÍTICAS DE GRADUAÇÃO

Ederson Wilcker Figueiredo Leite – Siape 1879481

Romaro Antônio Silva – Siape 1966946

Jovelina Barros dos Santos – Siape 2028339

Gilmar Vieira Martins – Siape 1917952

Angela Maria Chaves Miranda – Siape 2329187

Crislaine Cassiano Drago – Siape 1845786

Giliane Nazaré Videira Castro – Siape 1874649

Deiziane da Silva Aguiar – Siape 2351799

Deziane Costa da Silva – Siape 2329445

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

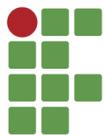
PORTARIA Nº 1.856 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018



Sumário

TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DOS PRINCÍPIOS.....	7
CAPÍTULO III.....	7
DOS OBJETIVOS.....	7
TÍTULO II.....	9
DA DINAMIAÇÃO DOS ESTUDOS.....	9
CAPÍTULO I.....	9
DO ESTUDO ESPECIAL DE ACELERAÇÃO, DEPENDENCIA DE COMPONENTE CURRICULAR E PERÍODO LETIVO ESPECIAL (PLE).....	9
SEÇÃO I.....	9
DO ESTUDO ESPECIAL DE ACELERAÇÃO.....	9
SEÇÃO II.....	10
DO ESTUDO DE DEPENDÊNCIA.....	10
SEÇÃO III.....	10
DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL – PLE.....	10
CAPÍTULO II.....	11
DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR - READ.....	11
CAPÍTULO II.....	14
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS.....	14
TÍTULO III.....	15
DA OFERTA, ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	15
CAPÍTULO I.....	15
DA OFERTA E ACESSO AOS CURSOS.....	15
CAPÍTULO II.....	16
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	16

TÍTULO IV.....	17
DA AVALIAÇÃO.....	17
CAPÍTULO I.....	17
GESTÃO DE CURSOS E PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA.....	17
CAPÍTULO II.....	18
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS.....	18
CAPÍTULO III.....	19
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ETAPAS AVALIATIVAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	19
SEÇÃO I.....	19
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	19
SEÇÃO II.....	19
DAS ETAPAS AVALIATIVAS.....	19
SEÇÃO III.....	20
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	20
CAPÍTULO III.....	20
DA COMPOSIÇÃO DA NOTA DA AVALIAÇÃO.....	20
TÍTULO V.....	22
DA EDUCAÇÃO.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA – EaD.....	22
SEÇÃO I.....	22
DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL.....	22
SEÇÃO II.....	23
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD.....	23
CAPÍTULO I.....	25
DOS PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DA OFERTA.....	25
SEÇÃO I.....	25
DOS PRINCÍPIOS.....	25
SEÇÃO II.....	26
DA ORGANIZAÇÃO.....	26



SEÇÃO III.....	26
DA CARGA HORÁRIA.....	26
SEÇÃO IV.....	27
DA OFERTA.....	27
CAPITULO II.....	27
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA.....	27
SEÇÃO I.....	27
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS.....	27
SEÇÃO II.....	28
DAS ATIVIDADES A DISTÂNCIA.....	28
CAPÍTULO III.....	28
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	28
CAPÍTULO IV.....	30
DO MATERIAL DIDÁTICO EM EaD.....	30
TÍTULO VI.....	31
DA GRADUAÇÃO.....	31
CAPÍTULO I.....	31
DOS CURSOS.....	31
SEÇÃO I.....	31
DOS CURSOS DE LICENCIATURA.....	31
SEÇÃO II.....	34
DOS CURSOS DE BACHARELADO.....	34
SEÇÃO III.....	35
DOS CURSOS DE TECNOLOGIA.....	35
CAPÍTULO II.....	35
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	35
CAPÍTULO III.....	39
DAS ATIVIDADES PESQUISA NA GRADUAÇÃO.....	39
CAPÍTULO IV.....	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

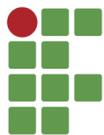
Art. 1º A Regulamentação Didático e Pedagógica de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap tem por finalidade orientar e reger os procedimentos didáticos e pedagógicos relativos aos cursos de Graduação, no âmbito dos *Campi* do Ifap.

Art. 2º Os procedimentos didáticos e pedagógicos, relativos ao processo educacional no Ifap, reger-se-ão pela presente Regulamentação Didático e Pedagógica em consonância com as Leis 9.394/96, 11.892/2008 bem como, as Regulamentações, Pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifap - PDI e Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 3º Os procedimentos didáticos para cursos de graduação no que se relacionam a Atividades de Extensão, atividades de Monitoria, Elaboração ou Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC ou RPPC), atividades de Estágio, Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado dos Cursos Superiores, Regulamento Discente, Política de Assistência Estudantil, Mobilidade Acadêmica e atividades Docentes

I. No que se refere ao *caput* tem-se:

- a) atividades de Extensão está regulamentada pela resolução nº 20/2012/Consup/Ifap;
- b) atividades de Monitoria está regulamentada pela Resolução nº 10/2013/Consup/Ifap;
- c) Elaboração ou Reformulação dos PPC está regulamentado pela Resolução nº 07/2014/Consup/Ifap;
- d) atividades de Estágio está regulamentado pela Resolução nº 20/2015/Consup/Ifap.
- e) Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas está regulamentado pela Resolução nº 27/2015/Consup/Ifap;
- f) Atividades Complementares está regulamentada pela resolução 29/2015/Consup/Ifap;



- g) TCC está regulamentado pela Resolução nº 30/2015/Consup/Ifap;
- h) Núcleo Docente Estruturante e Colegiado dos Cursos Superiores estão regulamentados pela resolução nº 37/2012/Consup/Ifap;
- i) Regulamento Discente está regulamentada pela resolução 56/2017/Consup/Ifap;
- j) Política de Assistência Estudantil está regulamentada pela resolução nº 104/2017/Consup/Ifap;
- k) Mobilidade Acadêmica está regulamentada pela resolução 01/2018/Consup/Ifap;
- l) Atividades Docentes está regulamentada pela resolução 09/2018/Consup/Ifap;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Ifap, ao oferecer cursos de graduação, tem como princípios educacionais:

I. ofertar educação de qualidade que contribua em preparar profissionais competentes e habilitados, capazes de refletir criticamente sobre ciência e tecnologia, bem como as técnicas incorporadas nos processos de produção de mercado;

III. produzir pesquisa e conhecimento científico;

IV. promover cultura, ciência e tecnologia;

V. incentivar a formação de profissionais com visão crítica do contexto sociopolítico-econômico e cultural;

VI. estimular o acadêmico para que, de forma ética e responsável, no exercício de sua cidadania, possa corresponder aos desafios socioambientais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Compreende-se como objetivos desta regulamentação para os cursos de graduação ofertados pelo Ifap, nas modalidades presencial e a distância:

I. ofertar educação que contribua para preparar pessoas capazes e habilitadas para o desempenho de funções relacionadas a ciência e as técnicas incorporadas nos processos de produção;

II. Articular ações educativas como processo pedagógico intencional e metódico;



III. Ofertar meios que envolvam conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, possibilitando aperfeiçoamento de conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolve na construção e na apropriação de valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos;

IV. Apropriar-se de conhecimentos inerentes à sólida formação científica e cultural, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre as diferentes visões de mundo e conceitos de processos formativos e educacionais.

V. estimular o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e criação cultural;

VI. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais do mundo do trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VII. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

VIII. desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive de forma cooperativa, visando o bem-estar coletivo;

IX. promover a divulgação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações de artigos ou de outras formas científicas de comunicação;

X. fomentar o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XI. estimular conhecimento sobre as diversidades competitivas do mundo presente;

XII. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XIII. promover atividade de extensão, aberta à participação da população, visando difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.

TÍTULO II

DA DINAMIZAÇÃO DOS ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO ESTUDO ESPECIAL DE ACELERAÇÃO, DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR E PERÍODO LETIVO ESPECIAL (PLE)

SEÇÃO I

DO ESTUDO ESPECIAL DE ACELERAÇÃO

Art. 6º Estudos de Aceleração de Componente Curricular é a possibilidade do acadêmico cursar antecipadamente disciplinas a serem ofertadas em semestres seguintes.

Art. 7º Aceleração de Componente Curricular não implica na redução do tempo de integralização do curso.

Art. 8º Tendo em vista Política de Permanência e Êxito dos estudantes, poderá haver estudos especiais de aceleração de componentes curriculares.

§1º O estudo especial de aceleração de componente curricular aplica-se a disciplina que não exija pré-requisito ou que este tenha sido cumprido.

§2º O estudo especial de aceleração de componente curricular consiste na oferta de disciplina, sem redução de carga horária.

§3º O acadêmico poderá se matricular em até dois semestres subsequentes.

§4º A Aceleração de Componente Curricular poderá ser realizada em outros cursos de graduação desde que contemple no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático,

§5º Solicitação de estudo especial de aceleração deve ser protocolando na Seção de Gerenciamento de Registros Escolar e Acadêmico (SERESC).

Art. 9º O estudo especial de aceleração de componente curricular não inviabiliza a matrícula do acadêmico em dependência sendo, portanto, dois instrumentos distintos, que possuem a finalidade de garantir permanência e êxito do acadêmico.

SEÇÃO II

DO ESTUDO DE DEPENDÊNCIA

Art. 10. A dependência será disponibilizada, exclusivamente, para os acadêmicos que não conseguirem aprovação em determinado componente curricular ao final do semestre letivo.

Art. 11. O acadêmico deverá cursar a dependência no semestre consecutivo àquele em que foi reprovado, desde que o componente curricular seja ofertado.

§1º Os componentes curriculares poderão ser cursados no contraturno, desde que haja disponibilidade de vaga na turma pleiteada.

§2º Poderá ser ofertada turma especial para dependência no contraturno caso não exista vagas suficientes na turma regular para todos os acadêmicos em dependência.

§3 a oferta de turma especial para dependência deve considerar:

a) disponibilidade de professor;

b) disponibilidade de sala de aula;

b) quantitativo mínimo de 5 (cinco) e máximo 40 (quarenta) acadêmicos matriculados no componente ofertado.

§4º Acadêmico em dependência deve protocolar pedido para cursar dependência na Seção de Gerenciamento de Registros Escolar e Acadêmico (SERESC).

SEÇÃO III

DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL – PLE

Art. 12. A coordenação de curso poderá ofertar Período Letivo Especial (PLE) para que o acadêmico possa cursar componente curricular pendente, desde que a disciplina não esteja sendo ofertada em período letivo regular no curso de origem.

§1º PLE somente será ofertado mediante decisão técnico-administrativa ocasionada por:

I. ausência de docentes para ministrar o componente curricular, no período letivo regular;

II. Força maior e caso fortuito.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR - READ

Art. 13. O Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar – Read é um processo que envolve família e instituição, e permite ao acadêmico o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202 de abril de 1975) sem prejuízo de realizar suas atividades, tendo suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

Art. 14. A concessão do Read garante o retorno do acadêmico ao período letivo em vigência, possibilitando a continuidade do processo ensino e aprendizagem.

Art. 15. O acadêmico faz jus à solicitação de inclusão no Read, de acordo com a Lei nº 6.202/75 e Decreto-lei nº 1.044/69, anexando atestado médico original, que deve conter Código Internacional de Doença – CID, e a informação de que tem condições de realizar exercícios domiciliares.

Art. 16. Pode solicitar Read:

I. a gestante, a partir do 8º mês e durante 3 (três) meses ou em outros casos, mediante atestado médico;

II. o acadêmico com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Art. 17. É de responsabilidade do acadêmico ou seu representante legal protocolar requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na Seresc do Ifap.

§1º O pedido de aplicação do Read deverá ser solicitado pelo acadêmico ou seu representante legal até 5 (cinco) dias úteis após sua ausência às atividades acadêmicas e terá caráter de prioridade e de urgência, não podendo sua tramitação exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O Read deve ser realizado durante o período de afastamento do acadêmico, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

Art. 18. A Seresc encaminhará a solicitação do Read para parecer da equipe médica do Ifap que deverá se manifestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para devolução a Seresc.

Parágrafo único. A Seresc deverá encaminhar toda a documentação do Read a Coordenação de Curso, que emitirá resposta ao acadêmico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. A Coordenação do Curso comunicará aos Departamentos envolvidos o afastamento do acadêmico, explicitando o período de ausência e levará o fato ao conhecimento do(s) professor(es) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es), o(s) qual(is) organizará(ão), em regime de prioridade, a programação de regime especial de aprendizagem compatível com:

- a) o estado de saúde do interessado;
- b) as possibilidades da Coordenação de Curso;
- c) o período de ausência previsto.

§1º No caso de afastamento de até 15 (quinze) dias, o Read permitirá a compensação da ausência às aulas mediante a realização de atividades aplicadas em sala de aula versando sobre conteúdos curriculares estudados no período correspondente ao afastamento do acadêmico.

§2º As atividades serão desenvolvidas em contra turno ou sábados, em data e horário especiais fixados pela Coordenação de Curso.

§3º Tratando-se de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, Read deverá consistir na execução de atividades programadas pelo(s) professor(es), a serem realizadas em domicílio pelo acadêmico.

§4º Da programação de que trata o parágrafo anterior deverão constar os assuntos a serem estudados pelo acadêmico, a bibliografia a ser consultada e um calendário de atividades de aprendizagem realizados em domicílio.

§4º É de responsabilidade do docente o envio de conteúdos e atividades programadas em formato impresso ou digital.

§5º Nos casos em que o acadêmico se mantenha afastado da instituição por um período igual ou superior a 80 (oitenta) dias letivos, terá que cursar novamente os componentes curriculares do semestre letivo em que permaneceu afastado.

§6º Após aprovação da programação do Read pela Coordenação de Curso e Pedagógica, compete à Coordenação de Curso:

I. comunicar aos docentes e solicitar as atividades acadêmicas;

II. manter contato com o aluno, ou representante legal, para encaminhamento de atividades e recebimento das atividades realizadas;

III. encaminhar as atividades realizadas para os docentes.

Art. 20. O Ifap assegurará, na medida de suas possibilidades, aos professores do componente curricular em que o acadêmico estiver matriculado, os meios necessários ao desempenho de suas atividades de acompanhamento dos exercícios domiciliares.

Art. 21. Não será ofertado Read para atividades curriculares práticas ou que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do acadêmico.

Art. 22. Estando o acadêmico matriculado em estágio supervisionado ou componente curricular predominantemente prático, será estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades acadêmicas.

§1º O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas.

§2º O acadêmico deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10(dez) dias antes da realização de nova matrícula.

§3º Na impossibilidade de aplicar ao acadêmico o Read na forma prevista nos parágrafos anteriores, será assegurado o direito a matrícula no semestre seguinte, ficando com pendência nas atividades práticas programadas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 23. Salvo os casos previstos no art. 16 desta regulamentação, nos termos do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, não será permitido abono de faltas, sendo admitida somente a compensação de ausência às aulas.

§1º Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total do semestre letivo.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 24. É possível o aproveitamento de estudos desde que haja correlação com o perfil do egresso e conclusão do curso em questão, e que tenham sido adquiridas através de conhecimentos em:

I. componentes curriculares cursados em instituições de nível superior reconhecidas pelo MEC.

II. experiências anteriores.

Art. 25. É possível o aproveitamento de componente curricular cursado com aprovação em instituições de nível superior, sendo que este dar-se-á ao componente curricular que contemple no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular oferecido pelo Ifap.

Art. 26. O pedido de aproveitamento de componente curricular deve ser solicitado, através de requerimento, junto a Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico (SERESC) após o encerramento da matrícula semestral, em período definido pelo Calendário Acadêmico, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. histórico escolar;

II. matriz curricular;

III. Programa dos componentes curriculares e referências bibliográficas, devidamente assinados e carimbados pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Parágrafo único. A Seresc encaminhará os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares às Coordenações de Curso, para devidos encaminhamentos.

Art. 27. Nos casos de experiências anteriores vivenciadas previamente no trabalho ou por outros meios informais que estejam diretamente relacionadas com a área de conhecimento do curso, o acadêmico poderá solicitar aproveitamento de estudos, com a finalidade de alcançar a dispensa em componente curricular integrante da matriz.

Art. 28. A solicitação do aproveitamento de experiências anteriores será feita através de requerimento encaminhado à Seresc em formulário próprio, em período determinado no Calendário

Acadêmico, ficando vedado o processo de aproveitamento de experiências em que o requerente tenha sido reprovado no Ifap ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 29. A análise dos pedidos de aproveitamento de componentes curriculares e experiências anteriores deve ser realizada pela Coordenação do Curso em conjunto com os professores da referida área que atuam no curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso terá 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação de aproveitamento de estudos, para encaminhar o parecer da solicitação à Seresc.

Art. 30. O processo de aproveitamento de experiências anteriores consistirá em uma avaliação teórica e/ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular, realizada por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, constituída por um membro da equipe pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas do componente curricular em que o acadêmico será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

TÍTULO III

DA OFERTA, ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA OFERTA E ACESSO AOS CURSOS

Art. 31. O acesso se dá mediante critérios divisionais dispostos na lei 12.711/2012, art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012 e legislações correlatas.

Art. 32. Os cursos de Graduação são destinados aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo de ingresso e abrangerá:

I. cursos de Graduação de Tecnologia, visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

II. cursos de Graduação de Licenciatura e Programas Especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica;

III. cursos de Graduação de Bacharelado, visando a formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 33. Acesso aos cursos de graduação se dá mediante:

I. Sistema de Seleção Unificada/SISU, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, correspondente ao ano da edição do SISU, aberto a participação de candidatos que concluíram o Ensino Médio ou os estudos equivalentes;

II. Processo Seletivo de Matrículas Especiais, PSME, de caráter classificatório e/ou eliminatório e de acordo com edital vigente para ingresso;

III. acesso por transferência de aluno vindo de outros campi ou IES no Brasil e que tenha pedido deferido pela Coordenação do curso de destino, de acordo com normativas internas;

IV. Processo Seletivo em EaD regido por edital próprio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. São princípios que norteiam a organização curricular:

- I. flexibilidade curricular;
- II. interdisciplinaridade;
- III. pesquisa;
- IV. extensão;
- V. formação continuada;
- VI. contextualização;
- VII. atualização permanente dos cursos.

Parágrafo único. Os princípios compreendem a formação humana cidadã como fundamento para qualificação dos profissionais, promovendo transformações significativas ao profissional e ao desenvolvimento social, econômico e ambiental.

Art. 35. Os conhecimentos organizados no currículo devem ser tratados em sua completude integrando Ciência, Tecnologia, Cultura e Conhecimentos Específicos, visando a sustentabilidade e os Arranjos Produtivos Locais (APL's), bem como os Arranjos Produtivos Amazônicos (APA's).

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

GESTÃO DE CURSOS E PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 36. Processo de Avaliação Institucional atua em conformidade com a LDB nº 9.394/96 e suas alterações, Lei nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFAP.

Art. 37. Responsável pela condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestações de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 38. Tem por finalidades:

I. melhoria na educação superior, a orientação da expansão de oferta;

II. aumento permanente da eficácia institucional, efetividade acadêmica e social e promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 39. Avaliações periódicas por meio dos resultados obtidos, cujo objetivo é a mitigação e superação de problemas e dificuldades encontradas no curso e na Instituição, manifestadas pela comunidade científica e acadêmica, através de avaliações internas e externas de questões:

- a) pedagógicas;
- b) administrativas;
- c) de infraestrutura;
- d) de atendimento aos discentes e docentes;
- e) de políticas de ensino, pesquisa e extensão,
- f) de conhecimento das Políticas Institucionais,
- g) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) dentre outras.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 40. A Coordenação de cursos atua no acompanhamento pedagógico do currículo com base no Projeto Pedagógico de Curso institucionalizado. Tem por propósito estabelecer relação interdisciplinar e transdisciplinar em conjunto com os docentes.

Art. 41. Compete à Coordenação de curso:

I. realizar reunião periódica, com registro em ata em formato digital, com o colegiado para revisão do projeto pedagógico;

II. realizar reunião , com registro em ata em formato digital, com os professores e alunos do curso para apresentar o curso, bem como informar e orientar os alunos quanto aos regulamentos do curso;

III. acompanhar e verificar a execução do calendário escolar, junto à secretaria acadêmica, em cada semestre letivo;

IV. verificar periodicamente o cumprimento do plano de curso, conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso, através dos diários de classe e entrevistas com professores e alunos;

V. prestar orientação e suporte aos docentes e discentes quanto às dificuldades encontradas no ensino das disciplinas;

VI. coordenar, sistematizar e encaminhar as listas de aquisições bibliográficas;

VII. manter bom relacionamento com os alunos e professores;

VIII. viabilizar e propor políticas e práticas pedagógicas;

IX. acompanhar e avaliar os resultados das estratégias pedagógicas e redefinir orientações;

X. integrar o corpo docente que atua no curso; Analisar junto aos professores a importância de cada conteúdo no contexto disciplinar, considerando documentos oficiais vigentes;

XI. acompanhar e realizar orientações aos discentes;

XII. propor, em conjunto com o corpo docente da área específica ou afim, soluções viáveis que venham a minimizar dificuldades curriculares atinentes aos acadêmicos do curso, tais como:

- a) cursos de nivelamento;
- b) atividades de monitoria;
- c) outras atividades pertinentes a melhoria da qualidade do curso.

Art. 42. O horário de Funcionamento da Coordenação de cursos, bem como horário de trabalho do Coordenador de curso devem ficar em local visível à comunidades acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ETAPAS AVALIATIVAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 43. Os critérios de avaliação da aprendizagem são partes integrantes do processo de formação do futuro profissional da educação na área do conhecimento do curso, devendo ser:

- I. sistemático;
- II. processual;
- III. Qualitativo;
- IV. quantitativo;
- V. por Etapas Avaliativas caracterizadas e distribuídas no semestre por um elenco de atividades avaliativas.

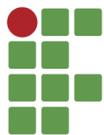
SEÇÃO II

DAS ETAPAS AVALIATIVAS

Art. 44. O semestre letivo está dividido em 03 (três) momentos denominados Etapas Avaliativas, subdivididas em Etapa Avaliativa 1(E1), Etapa Avaliativa 2(E2) e Etapa Avaliativa 3(E3),

Art. 45. As Etapas serão realizadas em proporcionalidade à carga horária dos componentes curriculares.

Art. 46. Cada Etapa Avaliativa vale quantitativamente 100 (cem) pontos.



I. Na formação de nota quantitativa referente a cada Etapa Avaliativa, será adotado, no mínimo 2 (dois) Instrumentos Avaliativos diferentes.

Parágrafo Único. Entende-se por “Instrumentos Avaliativos” os recursos utilizados para coleta e análise de dados no processo ensino e aprendizagem, visando promover a aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 47. São instrumentos de avaliação:

- a) prova;
- b) seminário;
- c) trabalho;
- d) teste;
- e) atividade;
- f) exercícios.

Art. 48. Em qualquer dos instrumentos avaliativos realizado durante o semestre letivo será utilizado, no mínimo, uma avaliação escrita do tipo prova a ser aplicada individualmente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA NOTA DA AVALIAÇÃO

Art. 49. A composição da nota em cada Etapa Avaliativa (EA) será calculada da média aritmética da quantidade de Instrumentos Avaliativos (IA) e constará da seguinte fórmula:

a)

$EA1 = \frac{IA1 + \dots + IA_x}{x}$	$EA2 = \frac{IA1 + \dots + IA_x}{x}$	$EA3 = \frac{IA1 + \dots + IA_x}{x}$
--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Onde:

EA= Etapa Avaliativa;

IA1 = Instrumento Avaliativo;

...Instrumentos avaliativos necessários

x = Quantidade Total de Instrumentos Avaliativos.



Art. 50. Para a composição da nota quantitativa da **Média da Disciplina (MD)** será calculada da média aritmética das Etapas Avaliativas (EA) e constará da seguinte fórmula:

a)

$$\mathbf{MD} = \frac{\mathbf{EA1} + \mathbf{EA2} + \mathbf{EA3}}{3}, \text{ onde:}$$

MD = Média da Disciplina;

EA1 = Etapa Avaliativa 1;

EA2 = Etapa Avaliativa 2;

EA3 = Etapa Avaliativa 3.

3 = Quantidade de Etapas Avaliativa

Art. 51. O acadêmico que obtiver **MD** igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total em componente curricular, terá direito a submeter-se a **Etapa Final (EF)** com objetivo de oportunizar a recuperação de aprendizagem em prazo definido no calendário acadêmico.

Art. 52. O acadêmico que não realizar a **Etapa Final (EF)**, terá a **Média da Disciplina (MD)**, obtida no decorrer das Etapas Avaliativas do semestre letivo.

Art. 53. A **Média Final da Disciplina** para o acadêmico que realizar a **Etapa Final** será calculada através da seguinte equação:

a)

$$\mathbf{MFD} = \frac{\mathbf{MD} + \mathbf{EF}}{2},$$

Onde:

MFD = Média Final da Disciplina

MD = Média da Disciplina

EF = Nota da Etapa Final

Art. 54. Considerar-se-á aprovado, após a **Etapa Final**, o acadêmico que obtiver **Média Final da Disciplina (MFD)** igual ou maior que 70 (setenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente.

Art. 55. Será reprovado no componente curricular o acadêmico que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas e atividades de cada componente curricular, ressalvados os casos previstos em Lei, independente da média final do componente curricular.

Art. 56. Após a **Etapa Final**, o acadêmico que não alcançar a nota 70 (setenta) em qualquer componente curricular, prosseguirá para o semestre consecutivo, cursando apenas o componente que não seja pré-requisito da disciplina em que se deu a reprovação.

Parágrafo Único. Aplica-se a EaD todas as regras do Título IV.

TÍTULO V
DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA – EaD
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL

Art. 57. A educação presencial é a educação tradicional, a educação que acontece com a presença pessoal de professores, alunos e outros atores que participam do processo de ensino e aprendizagem podendo acontecer dentro ou fora do ambiente físico escolar.

Art. 58. O Ifap poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

§ 1º As disciplinas referidas no *caput* poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

I. A matriz curricular deve apresentar campo específico demonstrativo sobre percentual em EaD.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* serão presenciais.

§ 3º A introdução opcional de disciplinas previstas no *caput* não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, em cada curso de graduação reconhecido.

Art. 59. A oferta das disciplinas previstas no art. 58 deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 60. A tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico.

Art. 61 As Comissões responsáveis por formulação, reformulação ou atualização de projeto pedagógico dos cursos presenciais deve apresentar oferta de disciplinas na modalidade a distância, conforme disposto na Portaria MEC nº 1.134 de 10 de outubro de 2016, para fins de análise e avaliação, quando do protocolo dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD

Art. 62. Educação a distância é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 63. Os cursos desenvolvidos na modalidade de ensino a distância deverão contar com suporte pedagógico, técnico e tecnológico aos estudantes, docentes, tutores e técnicos envolvidos durante todo o curso, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

Art. 64. A educação a distância organiza-se segundo metodologia peculiar, para a qual deverá ser prevista a obrigatoriedade de atividades/momentos presenciais para:

- I. Avaliações de aprendizagem dos estudantes;
- II. Estágio curricular e/ou práticas profissionais supervisionadas;
- III. Atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso; e
- IV. Defesa de trabalho de conclusão de curso, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, observando a legislação educacional vigente.

Art. 65. O Ifap tem por referência para EaD art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Resolução

CNE/CES nº 01 de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância e normativas correlatas.

Art. 66. Nesta modalidade de Ensino as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 67. O polo de educação a distância do Ifap é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 68. Os processos de credenciamento e recredenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância no Ifap serão submetidos à avaliação *in loco* na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Os processos previstos no *caput* observarão, no que couber, a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior em geral, nos termos da legislação específica e das normas expedidas pelo Ministério da Educação e terá como referência a Portaria MEC 1.186 de 12 de novembro de 2018.

Art. 69. A criação de polo de educação a distância no Ifap, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional.

Art. 70. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância admitirá regime de parceria entre o Ifap e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações do Ifap, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§1 A parceria de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para educação a distância ofertante do curso quanto a:

- I. prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II. corpo docente;
- III. tutores;
- IV. material didático; e
- V. expedição das titulações conferidas.

Art. 71. Na estrutura curricular de cada curso será definida:

- a) a carga horária de cada componente curricular;
- b) o total de carga horária de cada semestre letivo; e
- c) a carga horária total do curso, bem como a carga horária destinada à prática profissional, ao estágio curricular supervisionado, ao trabalho de conclusão de curso (TCC) e às atividades complementares.

Art. 72. A carga horária dos cursos EaD é de oitenta por cento a distância e vinte por cento presencial.

Parágrafo Único. Os cursos ofertados na modalidade de educação a distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DA OFERTA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 73. A EaD é norteada pelos princípios que fundamentam-se no artigo 80 da Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e demais disposições legais em vigor.

Art. 74. A EaD é uma modalidade de ensino que ressalta a autoaprendizagem e autonomia do acadêmico, com intervenção mínima do docente ou tutor fazendo uso de recursos didáticos sistematicamente organizados e baseados em distintas tecnologias de informação e comunicação, TIC.

Art. 75. Na EaD os cursos poderão ser ofertados em níveis e formas de ensino, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. os cursos ofertados na modalidade de educação a distância receberão a certificação equivalente a modalidade presencial.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 76. A organização na EaD dar-se-a de acordo com a prevista no PPC de cada curso.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 77. A integralização do curso em EaD tem a mesma duração dos cursos presenciais regulares, sendo reorganizada a distribuição da carga horária em consonancia com curso oferta na modalidade.

Art. 78. A matriz curricular dos cursos em EaD é organizada de modo a não causar transtornos aos cursos presenciais nos campi onde forem ofertadas modalidades de EaD e presencial simultaneamente.

Art. 79. A carga horária dos momentos presenciais dos cursos ofertados na modalidade de ensino a distância deverá ser distribuída de acordo com a natureza e objetivos dos cursos, considerando-se os respectivos perfis profissionais de conclusão desejados, sendo que:

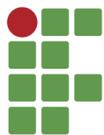
I. Cursos da área da saúde requerem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de atividades presenciais; e

II. Nos cursos de tecnologia, licenciatura e bacharelado, não atinentes a área de saúde, admite-se variação entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO IV DA OFERTA

Art. 80. A oferta de qualquer curso na modalidade a distância deverá ser submetida à apreciação da PROEN, por meio da Direção de *campus*.

Parágrafo Único: Ato de criação, autorização e funcionamento, assim como a formulação ou reformulação de PPC seguirá o previsto no fluxo processual.



Art. 81. Os cursos deverão contar com suporte pedagógico, técnico e tecnológico aos acadêmicos e todos os envolvidos, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

Art. 82. É desenvolvida usando metodologia peculiar, para a qual é prevista a obrigatoriedade de atividades presenciais para:

- I. avaliações de aprendizagem dos acadêmicos;
- II. estágio curricular e/ou práticas profissionais supervisionadas;
- III. atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso; e
- IV. defesa de trabalho de conclusão de curso, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 83. Caracteriza-se como presencial qualquer atividade realizada nos polos de apoio presencial desde que conte com a mediação de docentes, tutores e/ou coordenadores de polo, obedecendo-se as disposições estabelecidas nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos e planos dos componentes curriculares.

Art. 84. São atividades presenciais:

- I. avaliações;
- II. seminários;
- III. web conferências;
- IV. palestras;
- V. trabalhos em grupo;
- VI. videoaulas acompanhadas de interação síncrona;
- VII. aulas práticas e/ou de laboratório;
- VIII. visitas técnicas;
- IX. outras atividades determinadas no PPC, e
- X. prova escrita.



SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES A DISTÂNCIA

Art. 85. As atividades de aprendizagem ocorrerão de forma diversificada, além daqueles peculiares à educação a distância, como:

- I. fóruns;
- II. diário
- III. *chats*;
- IV. questionários *online*;
- V. wikis;
- VI. lista de discussão;
- VII. blog;
- VIII. tarefa;
- IX. mensagem (*e-mensagem*);
- X. glossário;
- XI. outros recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 86. Nos cursos regulares ofertados na modalidade a distância, a avaliação da aprendizagem será realizada em dois momentos dentro do período letivo, e em prova final, quando necessário.

§1º O primeiro momento diz respeito às atividades a distância ou presenciais, que podem ser realizadas ao longo da execução do componente curricular, devendo acontecer de modo processual e contínuo até uma semana antes do segundo momento.

§2º O segundo momento acontecerá ao final de cada componente curricular e corresponderá à aplicação de uma prova escrita, que acontecerá nos polos de apoio presencial, preferencialmente aos sábados.

§3º A prova final será escrita e presencial, devendo ser aplicada ao acadêmico que apresentar desempenho insatisfatório na média semestral, que tiver realizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades referentes ao primeiro momento.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á a previsão do título IV no processo de avaliação na modalidade EaD.

Art. 87. As datas para aplicação da prova presencial correspondente ao segundo momento e da prova final deverão ser explicitadas no calendário acadêmico.

Art. 88. As avaliações presenciais devem prevalecer sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 89. A aprovação do acadêmico em cada componente curricular obedecerá aos cálculos resultantes das fórmulas indicadas no Título III, capítulo II desta Resolução.

Art. 90. Ao acadêmico que faltar à prova escrita presencial correspondente ao segundo momento será facultado o direito à segunda chamada, desde que requeira no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da chamada regular.

§1º A requisição de segunda chamada deve ser feita em formulário próprio junto à coordenação de polo, que deverá encaminhá-lo à coordenação do curso para apreciação e emissão de parecer.

§2º A Coordenação do Curso deverá dar ciência ao requerente de seu parecer em até 5 dias úteis.

§3º Caso o pedido seja deferido, caberá à Coordenação de Curso, comunicar ao(s) professor(es) sobre a realização da segunda chamada.

Art. 91. As datas para aplicação das provas de segunda chamada, referentes ao segundo momento e à prova final, deverão ser explicitadas no calendário acadêmico.

Art. 92. Não haverá segunda chamada para atividades avaliativas a distância executadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, AVA, exceto quando o acadêmico estiver impossibilitado de realizá-las.

Art. 93. Não haverá segunda chamada para as atividades avaliativas presenciais referentes ao primeiro momento, exceto quando a atividade for realizada numa data única e o acadêmico estiver impossibilitado de realizá-la, mediante justificativa na Coordenação de polo.

Art. 94. A frequência do acadêmico será aferida com base na participação em atividades presenciais e no AVA, para cada componente curricular, devendo o acadêmico cumprir obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e a distância.

Art. 95. Recuperação paralela será aplicada para suprir as deficiências de aprendizagem do acadêmico, tão logo elas sejam detectadas, durante o semestre letivo, por meio de assistência dos docentes e tutores, no ambiente virtual de aprendizagem ou durante as aulas presenciais.

Art. 96. Aos acadêmicos matriculados na modalidade EaD aplicam-se as mesmas regras de transferência interna dos acadêmicos presenciais previstas na Resolução nº 55/2017/Consup/Ifap.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL DIDÁTICO EM EaD

Art. 97. O material didático a ser utilizado nas aulas, será elaborado pelo professor de modo a viabilizar o processo de ensino e aprendizagem, por meio da mediação docente e da interação do acadêmico com os conteúdos curriculares e com os demais acadêmicos matriculados no componente.

§ 1º Considera-se material didático a organização das aulas dentro do ambiente virtual de aprendizagem, capaz de transmitir os conteúdos, técnicas, hábitos, valores e/ou atitudes, previsto no Projeto Pedagógico do Curso referente ao componente curricular a ser ministrado.

§ 2º O material didático deverá ser disponibilizado ao acadêmico, pelo professor, no ambiente virtual de aprendizagem no início de cada componente curricular.

§ 3º Cada componente curricular terá videoaulas gravadas pelo professor do componente.

Art. 98. A concepção do material didático a ser utilizado deve considerar os princípios de dialogicidade e de autonomia do acadêmico, de forma a conduzi-lo ao planejamento de sua rotina de estudos, criadas e sedimentadas pelo uso do material didático e de ferramentas interativas presentes no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 99. O material disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem ou cedido para impressão é de responsabilidade do professor e deverá estar obrigatoriamente em conformidade com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais e direitos à imagem.

TÍTULO VI

DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 100. Os cursos de licenciatura de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior são organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam.

Art. 101. A formação nos cursos de licenciatura é indissociável da docência na educação básica, incluindo:

- a) ensino e gestão educacional;
- b) processos educativos escolares e não escolares;
- c) produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional.

§1º Conforme a legislação vigente, os cursos de *licenciatura* terão, no mínimo, 3.200(três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I. 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II. 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

III. pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior – DCN , conforme o projeto de curso do Ifap;

IV. 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos acadêmicos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, DCN, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto do Ifap.

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e legislação ambiental.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no artigo 12 da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, DCN.

§ 5º Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total.

§ 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 102. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso de graduação formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de

efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I. quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;

II. quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

III. a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV. deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, DCN, conforme o projeto pedagógico de curso;

V. deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, DCN, conforme o PPC;

VI. deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos acadêmicos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, DCN, consoante o projeto de curso;

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Cabe à instituição ofertante do curso de graduação verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 103. Os cursos de Graduação de Bacharelado obedecerão a carga horária mínima de integralização de acordo com a Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007 e a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009 para os cursos de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional .

I. a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II. a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

III. os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h: Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV. a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 104. Os cursos de graduação de bacharelado estão agrupados de acordo com as diretrizes do curso superior instituído pelo Ministério da Educação através da secretaria Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Art. 105. O PPC de cursos de bacharelado deverá sempre levar em consideração as normativas e as peculiaridades reguladas para o curso em fomento, bem como ter em suas linhas definidoras as regras existentes na normatização específica disponibilizada pela SERES

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE TECNOLOGIA

Art. 106. Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de graduação de tecnologia.

Art. 107. A distribuição curricular deverá considerar a Portaria MEC nº 413/2016, no que tratar sobre carga horária mínima dos cursos de graduação de tecnologia, bem como adequar o PPC aos objetivos previstos conforme Catálogo Nacional de Cursos de Graduação de Tecnologia vigente.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 108. Orientada para ações de inclusão nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e para pessoas com deficiência e defesa dos direitos humanos, tem como base a lei 13.149/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Estas orientações propõe o acesso e permanência de todos os estudantes de graduação, através da acessibilidade e os recursos necessários, em todos os cursos oferecidos pelo Instituto, prioritariamente para negros, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de escolas públicas.

§ 2º Orienta de forma transversal, articular o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão do Ifap, de forma, a garantir os preceitos dos direitos humanos para o corpo discente, docente e servidores técnicos-administrativos.

Art. 109. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. a limitação no desempenho de atividades; e
- IV. a restrição de participação.

§ 2º O Ifap criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 110. Para fins de aplicação destas orientações de Acessibilidade e Inclusão no Ifap, consideram-se:

I. acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II. desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III. tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV. barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V. comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI. adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII. elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII. mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às

telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX. pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X. residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI. moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII. atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII. profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV. acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PESQUISA NA GRADUAÇÃO

Art. 111. As atividades de pesquisa desenvolvidas no Ifap, no que concerne à construção, gestão e monitoramento das políticas institucionais de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica baseiam-se nos documentos oriundos das discussões na Rede de Educação Científica e Tecnológica, sobre os novos caminhos da Educação Profissional Tecnológica no contexto nacional, regional e local.

Parágrafo único. O Ifap tem por compromisso realizar atividades de pesquisas experimental e aplicada, buscando estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 112. As atividades de pesquisa devem ter regimento geral próprio, elaborado pela Pró-Reitoria competente, com a participação dos docentes, Coordenadores de Curso, Diretores de Ensino e ser aprovados pelo Conselho Superior, obedecendo aos princípios e às peculiaridades do PDI do Ifap.

Art. 113. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá desenvolverá suas atividades, sob a perspectiva da indissociabilidade da pesquisa com o ensino, a extensão e o mundo do trabalho, contribuindo para a formação de um cidadão imbuído de valores éticos.

Art. 114. O Ifap atuará num modelo organizacional que contemple e fortaleça o relacionamento com a sociedade, ofertando e democratizando o ensino, a pesquisa e a extensão, contribuindo para o avanço científico e tecnológico regional e nacional.

Art. 115. As atividades de pesquisa desenvolvidas no Ifap devem ter como diretrizes:

I. Estabelecer a pesquisa integrada à extensão e a prática pedagógica, atendendo às novas demandas da sociedade contemporânea, que exigem uma formação articulada, com organicidade, competência científica, técnica, inserção política e postura ética;

II. Priorizar um modelo de pesquisa inter/transdisciplinar com integração às diversas áreas do conhecimento, buscando a otimização do uso da infraestrutura física, técnica, pedagógica e educacional;

III. Fortalecer a produção e socialização do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional, ao vincular as soluções para problemas reais com o conhecimento acadêmico;

IV. Desenvolver o espírito crítico e a criativo, estimulando a curiosidade investigativa, incentivando a participação em eventos, que permitam troca de informações e experiências entre acadêmico, professor e sociedade;

V. Estabelecer parcerias institucionais, com organizações públicas e privadas, visando o fomento à pesquisa, com efetiva contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e social;

VI. Desenvolver pesquisa que promova inovações tecnológicas ou aperfeiçoamento do ambiente produtivo, social e educacional, que resulte em novos produtos, processos comprometidos com o arranjo produtivo local, social e cultural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

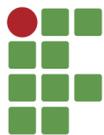
Art. 116. Esta Regulamentação será passível de alterações, quando se fizer necessário, mediante proposta apresentada formalmente à Pró-Reitoria de Ensino pela gestão dos *Campi*, colegiados e Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos.

Parágrafo único. Não havendo solicitação de modificação conforme previsto no *caput* deste artigo esta Regulamentação deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos.

Art. 117. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, no âmbito de sua competência, ou pelas direções-gerais dos *Campi* obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 118. Fica revogada a Resolução nº 09/2013 – Regulamentação Didático Pedagógica do ensino superior e seus anexos.

Art. 119. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXOS

- 1. Fluxograma de Ato de Criação, Autorização e Funcionamento de curso superior;**
- 2. Fluxograma de procedimento para criação do projeto pedagógico do curso;**



